SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Nº. 130
DECISÃO DA C. ESPECIALIZADA: CEEMM/SE Nº. 0094/2017
PROCESSO: 1689065/2017
INTERESSADO: AMARO DA SILVA XAVIER

EMENTA: INDEFERE a revisão de atribuições.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica apreciando o processo em epígrafe, que trata da solicitação de revisão de atribuições do Técnico em Eletromecânica e Técnico em Segurança do Trabalho Amaro da Silva Xavier, considerando que o profissional é graduado pelo Curso e Colégio Gabarito, e para tanto reencaminha seus diploma e histórico do curso técnico em eletromecânica , e possui as atribuições constantes no Artigos 3º e 4º, combinados com o 5º do Decreto 90.922/85, planejamento e execução da manutenção elétrica e mecânica de equipamentos industriais, instalação e manutenção de sistemas de acionamento elétrico e mecânico, instalação e manutenção de redes de distribuição de energia com restrição a projetos elétricos em geral, respeitando os limites de sua formação. Artigo 4º do Decreto nº 90.922/85, com observância no Artigo 5º do referido decreto; considerando o artigo 16 da Resolução 218/73 do Confea : "Compete ao Engenheiro de Petróleo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas pretrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos"; considerando a Decisão PL-2850/2016 do CONFEA, traz a análise sobre as atribuições profissionais para a realização de testes de estanqueidade em que trata: "considerando que o teste de estanqueidade é um procedimento utilizado para verificar algum tipo de vazamento em um produto (válvula, torneira, tanques, tubulações, etc.); considerando que no item 13.3.2 da NR-13 está designado, para efeito desta norma, como profissional habilitado aquele que tem competência legal para o exercício da profissão de engenheiro nas atividades referentes a projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de caldeiras, vasos de pressão e tubulações, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no País; considerando que nos termos da Decisão Normativa no 29/88 são considerados profissionais habilitados para a inspeção e manutenção de caldeiras e projetos de casa de caldeiras aqueles da área de engenharia mecânica e de engenharia naval, bem como os engenheiros civis com atribuições do art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 que tenham cursado as disciplinas de Termodinâmica e suas Aplicações e Transferência de Calor; considerando que para a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão a DN 45/92 discrimina que os profissionais da área da Engenharia Mecânica sem prejuízo do estabelecido na DN 29/88 são os habilitados para

responsabilizar-se por esses serviços; considerando, por outro lado, que a DN 32/88 estabelece que os engenheiros químicos tem atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás;" considerando que o profissional está ligado a modalidade elétrica, **DECIDIU**, por unanimidade, INDEFERIR solicitação do profissional com base na legislação vigente e limitação das atribuições profissionais. Coordenou a reunião o senhor Eng. Mecânico Assis Marques Feitosa Lima. Votaram os senhores Engenheiros Mecânicos Everson Ferreira Batista e Romeu Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de dezembro de 2017.

Assis Marques Feitosa Lima
Engenheiro Mecânico
Coordenador da CEEMM
RNP 1003406540